



DECRETO Nº 436, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021.

Acrescenta, altera e revoga dispositivos do Decreto nº 176, de 25 de maio de 2021, que “Ratifica a declaração de estado de calamidade pública declarada por meio dos Decretos nº 34 e nº 35, de 25 de janeiro de 2021, e do Decreto Legislativo Estadual nº 11.238, de 14 de abril de 2021, e consolida as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Administração Municipal, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 66 da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o disposto no memorando virtual protocolado sob o nº 2021055508, de 22 de novembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Altera o inciso III, do §1º do art. 3º, o *caput* e o §2º do art. 3º -A e acrescenta o §4º ao artigo 3º- A, do Decreto nº 176, de 25 de maio de 2021, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

“...

Art. 3º ...

§1º ...

...

III - protocolos de recomendações, estabelecidos pelo Decreto Estadual nº 55.882, de 15 de maio de 2021.

...

Art. 3º-A Nos termos do art. 8º-A do Decreto Estadual nº 55.882, de 2021, será exigida comprovação de vacinação contra a COVID-19, observadas as orientações médicas, sanitárias e o calendário estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, para o ingresso e permanência no interior dos seguintes estabelecimentos, eventos e/ou locais de uso coletivo:

I - competições esportivas com público;

II - eventos de entretenimento em locais fechados, como casas de festas, casas noturnas ou similares, ou em locais abertos, com controle de acesso de público;

III - feiras e exposições corporativas, convenções, congressos e similares;

IV - cinemas, teatros, auditórios, circos, casas de espetáculos, casas de shows e similares; e

...

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição Complementar 4 - 2663 - Data 22/11/2021 - Página 3 / 6

Cont. Decreto nº 436, de 2021

fl.2

V - parques temáticos, de aventura, de diversão, aquáticos, naturais, jardins botânicos, zoológicos e outros atrativos turísticos similares.

...

§2º Fica recomendada a solicitação da apresentação de comprovação de vacinação contra a COVID-19, observadas as orientações médicas, sanitárias e o calendário estabelecido pela Secretaria Estadual da Saúde, para ingresso nos estabelecimentos, eventos e locais de uso coletivo não abrangidos pela obrigatoriedade estabelecida no *caput* deste artigo.

...

§4º Não será obrigatória a exigência de comprovação de vacinação contra a COVID-19 de que trata o *caput* deste artigo e seus incisos para ingresso em evento, estabelecimento ou local de uso coletivo situado em município que, conforme as publicações da Secretaria Estadual ou Municipal da Saúde, conte com, pelo menos, 90% (noventa por cento) de sua população adulta com o esquema vacinal completo.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Decreto nº 176, de 2021:

I – o §2º e §3º do art. 3º;

II – o Anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em vinte e dois de novembro de dois mil e vinte e um (22.11.2021).

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal